

APONTAMENTO DE CHEQUE

Em razão da edição do Provimento nº 23/2016-CGJ, publicado no Diário da Justiça de 09/09/2016, ficam criadas as restrições abaixo para a aceitação de pedido de protesto de cheque.

Quando tiver decorrido mais de uma ano entre a datada de emissão do cheque e o pedido de apontamento, o apresentante deverá comprovar o endereço do emitente. A comprovação será realizada mediante apresentação de declaração do banco sacado, em papel timbrado e com identificação do signatário. A guia de entrada deverá conter o nome completo do credor e do portador do cheque, com os números do RG de cada um, além dos endereços e telefones. Os dados deverão ser conferidos mediante a apresentação da carteira de identidade. Cópia da carteira de identidade do apresentante deverá acompanhar a guia de entrada.